



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2351

PUBLICADO

Edição nº: 1654

Data: 29 / 12 / 2020 Pág. 9/10
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Altera o artigo 1º e 2º da Lei nº 1.793, de 12 de novembro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.793, de 12 de novembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º De acordo com o Cálculo Atuarial realizado em outubro de 2020, fica convertido o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial, instituído pela Lei nº 1.793, de 12 de novembro de 2010, de alíquota suplementar para aporte periódico para cobertura do déficit atuarial, conforme valores constantes da planilha abaixo, referentes ao fluxo financeiro do sistema de amortização adotado, contendo aportes crescentes em 17 anos, o qual evidencia seu total equacionamento no ano de 2036, para equilíbrio atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba.

Ano	Saldo inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Saldo Final (R\$)	% da folha de salários
2020	135.680.503,16	9.028.057,83	134.616.890,87	12,31%
2021	134.616.890,87	9.655.764,97	132.863.137,39	13,16%
2022	132.863.137,39	10.306.318,00	130.355.885,56	13,99%
2023	130.355.885,56	10.935.616,58	127.072.159,46	14,80%
2024	127.072.159,46	11.535.952,98	122.995.342,24	15,59%
2025	122.995.342,24	12.159.534,59	118.055.634,24	16,37%
2026	118.055.634,24	12.754.540,12	112.230.959,85	17,13%
2027	112.230.959,85	13.321.995,31	105.496.921,88	17,87%
2028	105.496.921,88	13.871.461,25	97.818.129,95	18,60%
2029	97.818.129,95	14.423.605,91	89.136.448,26	19,31%
2030	89.136.448,26	14.931.842,00	79.436.915,78	20,00%
2031	79.436.915,78	15.439.177,23	68.660.685,50	20,68%
2032	68.660.685,50	15.908.234,21	56.782.833,53	21,35%
2033	56.782.833,53	16.372.136,68	43.743.849,17	21,99%
2034	43.743.849,17	16.832.545,96	29.479.067,16	22,63%
2035	29.479.067,16	17.292.602,57	13.916.885,83	23,25%
2036	13.916.885,83	17.709.296,30	0,00	23,85%



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º O aporte referido no *caput* deste artigo diz respeito à contribuição do Município, através da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio Previdência Social – RPPS do servidor público municipal.

§ 2º O pagamento por parte do Poder Legislativo será proporcionalizado mensalmente de acordo com o valor de sua folha de remuneração, utilizando-se para cálculo as alíquotas propostas no plano de amortização.

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.793, de 12 de novembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º Os pagamentos referentes aos valores dos aportes anuais do exercício de referência são em parcelas mensais e poderão ser revistos nas reavaliações atuariais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contando a partir do marco inicial estabelecido pelo presente Plano de Amortização.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.307, de 19 de dezembro de 2019.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 29 de
dezembro de 2020.


Marcio Artur de Matos
Prefeito